

**Informação n° 346/2024 - Segedam**

**Processo n°:** 00600-00008686/2024-94-e

**Assunto:** Inexigibilidade de licitação – Contratação da empresa Andrei Publicações Médicas, Farmacêuticas e Técnicas Ltda para fornecimento e disponibilização da Revista Brasíndice + Brasíndice *On-line*.

Senhor Presidente,

Tratam os autos dos procedimentos necessários para contratação da empresa Andrei Publicações Médicas, Farmacêuticas e Técnicas Ltda, por inexigibilidade de licitação, para fornecimento e disponibilização da Revista Brasíndice + Brasíndice *On-line*, para atendimento das necessidades do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF).

A contratação decorre da necessidade de disponibilização de informações estratégicas para subsidiar a Terceira Divisão de Fiscalização de Educação, Áreas sociais e Saúde Pública (DIASP3) e a Divisão de Assistência Direta à Saúde (DSAUD), com intuito de atender consultas a base de preços de insumos de saúde, consoante Documento de Oficialização da Demanda, item 2, vista à peça n° 2.

A fundamentação da contratação, bem como a especificação do objeto e dos serviços a serem prestados pela contratada, além dos demais elementos exigidos pela legislação de regência, estão detalhados no Projeto Básico n° 33/2024, acostado à peça n° 8.

O valor para contratação é de R\$ 2.995,00 (dois mil, novecentos e noventa e cinco reais), pela assinatura anual, conforme proposta acostada à peça n° 20.

À Secretaria de Contabilidade, Orçamento e Finanças informa que o saldo atual é suficiente para atender a despesas com a contratação em causa, conforme Reserva Orçamentária n° 181/SEORC (peça n° 13).

Por fim, a Consultoria Jurídica da Presidência – CJP pronunciou-se por meio da Nota n° 267/2024 (peça n° 15) no sentido de que “restrita aos aspectos jurídico-formais, informa a adequação dos autos à legislação de regência”.

Desta feita, submeto os autos a deliberação de Vossa Excelência. Caso a despesa seja autorizada, nos termos do art. 41, inciso II do Decreto-GDF nº 32.598/2010, c/c o art. 7º e 117 da Lei nº 14.133/21 e, no uso da competência a mim delegada no inciso XVII do art. 1º da Portaria TCDF nº 015, de 06 de janeiro de 2023, **DESIGNO**, para acompanhamento e fiscalização do ajuste em tela, a **Coordenadora da Coordenadoria de Gestão do Conhecimento Institucional-CGCI** e, no seu impedimento, seu **substituto eventual**, devendo eles providenciarem cópia dos documentos contidos nos autos para o fiel cumprimento das atribuições incumbidas, conforme prevê a Instrução-DGA nº 3/1997, c/c a Instrução-DGA nº 1/1999.

Brasília-DF, em 30 de agosto de 2024.

**PAULO CAVALCANTI DE OLIVEIRA**  
Secretário Geral de Administração

**Processo nº:** 00600-00008686/2024-94-e

**Assunto:** Inexigibilidade de licitação – Contratação da empresa Andrei Publicações Médicas, Farmacêuticas e Técnicas Ltda para fornecimento e disponibilização da Revista Brasíndice + Brasíndice *On-line*.

Manifestando-me de acordo com a informação da Segedam e com a Nota da Consultoria Jurídica da Presidência (peça nº 15), **AUTORIZO** a realização da despesa por meio de inexigibilidade de licitação, com base no art. 74, inc. I, da Lei nº 14.133/2021 e, a sua consequente emissão de nota de empenho no valor de R\$ 2.995,00 (dois mil, novecentos e noventa e cinco reais), em favor da empresa **ANDREI PUBLICAÇÕES MÉDICAS, FARMACÊUTICAS E TÉCNICAS LTDA. (CNPJ 62.958.491/0001-35)**, visando o fornecimento e disponibilização da Revista Brasíndice + Brasíndice *On-line*, condicionada à verificação da validade das certidões negativas.

À Secretaria-Geral de Administração **para divulgação** e demais providências.

Brasília-DF, em 30 de agosto de 2024.

**MÁRCIO MICHEL**

Presidente